



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 158/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS – MGI E DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA, O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, A COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO – CEAGESP, AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – CEASA-MINAS E A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, em Brasília - DF, CEP 70.040-906, inscrito no CNPJ sob nº 00.489.828/0001-55, neste ato representado pela Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, ESTHER DWECK, nomeada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União na mesma data, portadora da matrícula SIAPE nº 1573140;

Por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Brasília - DF, CEP 70050-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.452/0001-97, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União na mesma data, portador da matrícula SIAPE nº 1321061;

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL, empresa estatal federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, neste ato representado pelo seu Diretor, NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO, e pelo seu Superintendente, GABRIEL FERRAZ AIDAR, nos termos do art. 46, §1º de seu Estatuto Social e da procuração administrativa lavrada em 4 de abril de 2024, no Livro 1009, folhas 098-102, ato 043, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro;

A COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, empresa estatal federal, com sede na Av. Doutor Gastão Vidigal nº 1946 - Vila Leopoldina - São Paulo/SP, CEP 05314-010, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, JOSÉ LOURENÇO PECHTOLL, nomeado pelo Conselho de Administração em 19 de setembro de 2024;

A s **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.**, empresa estatal

federal, com sede na BR 040, KM 688, s/n, Contagem, Minas Gerais, CEP 32145-900, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, HIDERALDO HENRIQUE SILVA, nomeado conforme na Reunião Extraordinária do Conselho de Administração das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS, realizada no dia 16 de dezembro de 2024; e

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**, empresa pública federal, com sede no SGAS, Quadra 901, Bloco “A”, Lote 69, Edifício Conab, Brasília-DF, CEP 70390-010, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, JOÃO EDEGAR PRETTO, nomeado por meio da Resolução Consad nº 009, de 21 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2023,

Considerando que:

I - por meio do Decreto 12.303, de 9 de dezembro de 2024, ficou instituído o Programa Governança e Modernização das Empresas Estatais – Inova, em âmbito federal, com a finalidade de aprimorar o desenho institucional e a governança, formar capacidades em gestão, coordenação e supervisão de empresas estatais federais e produzir conhecimento acerca do tema;

II - o Inova prevê a realização de estudos sobre governança, modelagens de negócios e modernização dos instrumentos de gestão e administração das empresas estatais federais;

III - a contratação de instituições de ensino e pesquisa e de financiamento e fomento, públicas e privadas, para desenvolver estudos especializados e prestar serviços de apoio técnico e metodológico a que se refere o inciso I poderá ser realizada pela empresa participante do Inova, pelo seu órgão supervisor ou pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI;

IV - o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos é o responsável pela coordenação das estatais no Governo Federal, com vistas a promover a eficiência dos investimentos estatais no atendimento ao interesse público, o fortalecimento dos mecanismos de integridade e de governança corporativa nas empresas e, trazer resultados para todos os atores envolvidos;

V - o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA é o responsável pela supervisão ministerial da Companhia de Entrepósto e Armazéns Gerais de São Paulo – CEAGESP, das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CEASAMINAS e da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de otimizar a gestão de ativos imobiliários e melhorar a eficiência da infraestrutura e da cadeia de abastecimento sob a responsabilidade do MDA, tendo em vista o que consta do Processo n. 55000.012231/2024-33 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, da Lei nº 13.303, de junho de 2016, do Decreto 12.303, de 9 de dezembro de 2024, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ACORDO a cooperação institucional entre o MGI, MDA, BNDES, CEAGESP, CEASAMINAS e CONAB, no âmbito do Programa de Governança e Modernização das Empresas Estatais – Inova, instituído pelo Decreto nº 12.303, de 09 de dezembro de 2024, com vistas a:

1.1.1. Identificação de ativos imobiliários pertencentes ao MDA e a outras entidades a ele vinculadas, com vistas a discussão preliminar de modelagens que busquem o aumento da eficiência na gestão dos referidos imóveis;

1.1.2. Levantamento dos estudos já realizados, bem como desenvolvimento dos requisitos para realização de novos estudos que busquem a identificação e quantificação dos investimentos necessários para maior eficiência da infraestrutura de abastecimento;

1.1.3. Realização de estudos que contribuam para o diagnóstico e para a proposição de melhorias na cadeia de abastecimento gerida pelo MDA, bem como parâmetros para a avaliação dos impactos na cadeia de fornecedores e outros impactos a serem identificados; e

1.1.4. Realização de estudos de aprimoramento do desenho institucional, da governança, modelagens de negócios e modernização dos instrumentos de gestão e administração das empresas estatais federais partícipes, a saber CEAGESP, CEASAMINAS E CONAB.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes seguirão os planos de trabalho que, independentemente de transcrição, serão parte integrante do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.1.1. O primeiro Plano de Trabalho consta como anexo ao presente ACORDO, sem prejuízo dos partícipes, durante sua execução, de comum acordo, aprovarem outros Planos de Trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

3.1. Constituem atribuições comuns dos partícipes:

3.1.1. Elaborar os Planos de Trabalho relativos aos objetivos deste ACORDO;

3.1.2. Executar as ações objeto deste ACORDO e do Plano de Trabalho anexo, assim como monitorar os resultados;

3.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por pessoas que sejam suas colaboradoras, servidoras ou prepostas, ao patrimônio dos outros partícipes, quando da execução deste ACORDO;

3.1.4. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.1.5. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.6. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.1.7. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.1.8. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACORDO, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.9. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das atribuições acordadas;

3.1.10. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes, nos termos da Cláusula Vigésima Primeira;

3.1.11. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ACORDO, nos termos da Cláusula Vigésima Segunda;

3.1.12. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso, nos termos da Cláusula Vigésima Terceira;

3.1.13. Manter os outros partícipes informados sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste ACORDO; e

3.1.14. Cooperar com os órgãos partícipes nas ações técnicas previstas neste ACORDO.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MDA E DO MGI

- 4.1. Constituem atribuições do MDA e do MGI, além de outras que estejam estipuladas neste instrumento:
- 4.1.1. Sugerir diretrizes para a consecução das ações, para que estas estejam alinhadas às políticas públicas relacionadas administradas pelos respectivos Ministérios;
- 4.1.2. Supervisionar a execução dos estudos e produtos elaborados no decorrer do Plano de Trabalho que baliza o ACORDO;
- 4.1.3. Dar suporte técnico, pedagógico e administrativo na divulgação e adesão dos demais partícipes das ações previstas no âmbito deste ACORDO;
- 4.1.4. Atuar para que as ações resultantes deste ACORDO estejam alinhadas com as políticas públicas e com as melhores práticas do setor; e
- 4.1.5. Realizar o levantamento, a compilação e o fornecimento de informações em relação aos objetos do ACORDO.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO BNDES

- 5.1. Constitui atribuição do BNDES, além de outras que estejam estipuladas neste instrumento, atuar para que as ações resultantes deste ACORDO estejam alinhadas com suas atribuições e alinhadas com as políticas públicas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CEAGESP

- 6.1. Constituem atribuições da CEAGESP, além de outras que estejam estipuladas neste instrumento:
- 6.1.1. Promover a transferência tecnológica e o intercâmbio técnico/operacional entre as partes, visando a aprimorar as práticas comerciais dos operadores de mercado;
- 6.1.2. Colaborar na execução de pesquisas destinadas à modernização das operações, com foco na melhoria das condições de acesso da sociedade aos alimentos;
- 6.1.3. Assegurar que as ações decorrentes deste ACORDO estejam alinhadas com os princípios das políticas de segurança alimentar e nutricional, bem como com as diretrizes institucionais; e
- 6.1.4. Apoiar tecnicamente as atividades que busquem fortalecer as relações institucionais e as práticas de mercado mais eficientes e sustentáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CEASAMINAS

- 7.1. Constituem atribuições da CEASAMINAS, além de outras que estejam estipuladas neste instrumento:
- 7.1.1. Promover a transferência e o intercâmbio tecnológico, técnico, operacional e administrativo entre os partícipes, tendo como objetivo modernizar, adequar e aprimorar a gestão e a operação de entrepostos atacadistas, bem como a atuação e a participação de todas as pessoas usuárias envolvidas no processo;
- 7.1.2. Colaborar na execução de pesquisas e estudos destinados à modernização e à adequação das estruturas e da operação dos entrepostos, com objetivo de facilitar o acesso da sociedade a alimentos;
- 7.1.3. Promover ações de gestão, que promovam segurança jurídica e institucional aos operadores dos mercados e aumento de sua competitividade perante outros mercados; e
- 7.1.4. Assegurar que as ações decorrentes deste ACORDO estejam alinhadas com os princípios das políticas de segurança alimentar e nutricional e com o Planejamento Estratégico da CEASAMINAS.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONAB

- 8.1. Constituem atribuições da CONAB, além de outras que estejam estipuladas neste instrumento:
- 8.1.1. Disponibilizar informações, orientações e conteúdos necessários à execução das atividades do presente ACORDO;
- 8.1.2. Elaborar e divulgar material de referência, contendo informações da carteira de projetos; e
- 8.1.3. Contribuir para o diagnóstico e a proposição de melhorias na cadeia de abastecimento, para desenvolver parâmetros de avaliação dos impactos na cadeia de fornecedores e outros impactos relevantes a serem identificados.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

9.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente ACORDO, cada partícipe designará formalmente responsável titular e suplente, preferencialmente pessoas servidoras e empregadas públicas, conforme o caso, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do ACORDO.

Subcláusula primeira. Competirá às pessoas responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que a pessoa indicada não puder continuar a desempenhar a incumbência, essa deverá ser substituída. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação da pessoa substituta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

10.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

11.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus aos outros partícipes.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de pessoas servidoras, que poderão ser designadas apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e por prazo determinado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente ACORDO terá vigência pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO

14.1. O presente ACORDO será extinto:

- 14.1.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- 14.1.2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando os demais partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 14.1.3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- 14.1.4. por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das atribuições assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

Subcláusula terceira. A denúncia do presente ACORDO não implicará pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- 15.2. quando houver o descumprimento de qualquer das cláusulas do presente ACORDO ou infração legal; e
- 15.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula única. Cada um dos partícipes responderá isoladamente por eventuais perdas e danos a que tenha dado causa em virtude de descumprimento de cláusulas do presente ACORDO ou de infração legal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o ACORDO e seus eventuais termos aditivos na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura, sem prejuízo da publicação pelo BNDES dos respectivos extratos no Diário Oficial da União – DOU.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste ACORDO deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas servidoras públicas, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

18.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

20.1. Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

21.1. Caberá aos partícipes, quando tiverem acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, cumprir as seguintes regras de sigilo, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo entre eles:

21.1.1. Cumprir as diretrizes e normas de suas políticas de segurança da informação, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

21.1.2. Acessar as informações apenas quando previamente autorizados por escrito;

21.1.3. Manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada execução do objeto deste ACORDO;

21.1.4. Limitar o acesso às informações às pessoas administradoras, empregadas ou servidoras, colaboradoras e prepostas, a qualquer título, envolvidas no desenvolvimento do objeto deste ACORDO, as quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;

21.1.5. Apresentar, antes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste ACORDO que impliquem o acesso a informações sigilosas, Termos de Confidencialidade, conforme modelo anexo a este ACORDO, assinados pelas pessoas administradoras, empregadas ou servidoras, colaboradoras e prepostas, a qualquer título, que acessarão as informações sigilosas, devendo esta obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição das referidas pessoas profissionais;

21.1.6. Informar imediatamente aos outros partícipes qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, independente da existência de dolo, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, bem como das pessoas administradoras, empregadas ou servidoras, colaboradoras e prepostas, a qualquer título envolvidas, adotando todas as medidas necessárias para remediar a violação; e

21.1.7. Entregar ao respectivo partícipe, ao término da vigência deste ACORDO, todo e qualquer material de sua propriedade, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste ACORDO.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

22.1. Os partícipes devem observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos/entidades reguladores.

22.2. Os partícipes, como controladores, devem informar às respectivas pessoas titulares dos dados sobre a

possibilidade de compartilhamento de seus dados pessoais de um partípice para o outro partípice, em especial, para as finalidades relacionadas ao objeto do presente ACORDO.

22.3. Os partípices asseguram que as informações compartilhadas no âmbito deste Acordo foram coletadas em observância à legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

22.4. Os partípices declaram que possuem e implementam regras de boas práticas e governança para orientar a atuação das pessoas que sejam suas colaboradoras/empregadas para o cumprimento da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

22.5. Os partípices deverão limitar o acesso aos dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste ACORDO às pessoas administradoras, empregadas ou servidoras, colaboradoras e prepostas, a qualquer título, envolvidas no desenvolvimento do objeto deste ACORDO, as quais deverão estar cientes da necessidade de observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações.

22.6. Os partípices apenas poderão tratar os dados pessoais compartilhados no âmbito deste ACORDO para finalidades relacionadas ao objeto do presente instrumento e previamente estabelecidas entre os partípices.

22.7. Os partípices adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas, adequadas e aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de vazamento, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais compartilhados em decorrência deste ACORDO, mitigando eventuais riscos associados, bem como implementando uma gestão de riscos adequada.

22.8. O partípice deverá informar ao outros partípices, de maneira imediata, a respeito do deferimento da solicitação da pessoa titular de correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados pessoais compartilhados em razão do presente ACORDO, para que este realize idêntico procedimento.

22.9. O partípice deverá comunicar prontamente aos outros partípices sobre qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais compartilhados em razão deste ACORDO, informando todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados.

22.10. Os partípices deverão, ao término do tratamento de dados, assim considerado o final da vigência deste ACORDO, eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal recebido do outro partípice, salvo quando a Lei permitir a manutenção de tais dados após esse evento.

22.11. O partípice que reparar o dano à pessoa titular terá direito de regresso em face do partípice que lhe tenha dado causa, seja em decorrência do descumprimento das responsabilidades e atribuições previstas no âmbito deste ACORDO, seja pela não observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais ou das determinações de órgãos/entidades reguladores.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

23.1. Os direitos de propriedade intelectual incidentes exclusivamente sobre os resultados das atividades desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO serão de titularidade dos partípices, observados os termos da Lei nº 9.279/1996 e da Lei nº 9.610/1998.

23.2. A cessão a terceiros ou a exploração dos direitos de propriedade referidos nesta Cláusula não poderá ser realizada sem a anuênciia, formalizada por escrito, dos outros partípices, sem prejuízo do disposto na Cláusula Vigésima Primeira “Do Sigilo de Informações e Documentos” deste ACORDO.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partípices obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de suas autoridades representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Documento assinado eletronicamente

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Documento assinado eletronicamente

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

Diretor de Planejamento e Relações Institucionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Documento assinado eletronicamente

GABRIEL FERRAZ AIDAR

Superintendente de Planejamento e Pesquisa Econômica do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Documento assinado eletronicamente

HIDERALDO HENRIQUE SILVA

Diretor Presidente das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ LOURENÇO PECHTOLL

Diretor Presidente da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Documento assinado eletronicamente

EDEGAR PRETTO

Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

CNPJ: 33.657.248/0001-89

Endereço: Avenida República do Chile, nº 100, Centro - Rio de Janeiro - RJ

Esfera Administrativa: Administração Indireta - Empresa Pública

Nome do Responsável: Aloizio Mercadante Oliva

Cargo: Presidente

Órgão: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA

CNPJ: 01.612.452/0001-97

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "C" – Brasília – DF

Esfera Administrativa: Administração direta

Nome do Responsável: Luiz Paulo Teixeira Ferreira

Cargo: Ministro

Órgão: MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS - MGI

CNPJ: 00.489.828/0027-94

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" – Brasília – DF

Esfera Administrativa: Administração direta

Nome da Responsável: Esther Dweck

Cargo: Ministra

Órgão: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

CNPJ: 17.504.325/0001-04

Endereço: BR 040, KM 688, s/n, Contagem, Minas Gerais

Esfera Administrativa: Administração Indireta - Sociedade de Economia Mista

Nome do Responsável: Carlos Magno Ribeiro Costa

Cargo: Diretor Presidente interino e Diretor Financeiro

Órgão: COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

CNPJ: 62.463.005/0001-08

Endereço: Av. Doutor Gastão Vidigal nº 1946 - Vila Leopoldina - São Paulo-SP Esfera Administrativa: Administração Indireta - Empresa Pública Federal

Nome do Responsável: José Lourenço Pechtoll

Cargo: Diretor Presidente Interino

Órgão: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

CNPJ: 26.461.699/0001-80

Endereço: SGAS, Quadra 901, Bloco A. Lote 69, Edifício Conab

Esfera Administrativa: Administração Indireta - Empresa Pública

Nome do Responsável: Edegar Pretto

Cargo: Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Fortalecimento da Gestão das Empresas Vinculadas ao MDA

PROCESSO nº: 55000.012231/2024-33

Data da assinatura:

Início (mês/ano): Dezembro /2024

Término (mês/ano): Novembro/2028

3. DIAGNÓSTICO

A maior parte das Centrais de Abastecimento de Alimentos no Brasil foi criada nos anos 70, integrando o Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento – Sinac. Esse sistema foi criado com o propósito de modernizar o processo de comercialização de hortigranjeiros e pescado nas principais capitais brasileiras. Assim, a maioria das CEASAs existentes está presente apenas nas capitais, com exceção das CEASAs de Juazeiro – Bahia e Campinas – São Paulo.

Entretanto, nem todas as CEASAs surgiram por iniciativa do Governo Federal. A CEAGESP foi criada no final dos anos 1960 pelo governo do estado de São Paulo, a partir da fusão de duas empresas públicas estaduais: o Centro Estadual de Abastecimento – CEASA e a Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo – CAGESP. A CEAGESP se diferencia das demais devido à sua atuação também com armazenagem de grãos e outras mercadorias. A CEAGESP e a CEASA de Minas Gerais estabeleceram uma rede de entrepostos em cidades polo-regionais no interior dos estados.

A coordenação do Sinac em nível federal, desde sua criação, ficou a cargo do Grupo Executivo de Modernização do Sistema de Abastecimento – GEMAB e da Companhia Brasileira de Alimentos – Cobal. Após cerca de uma década de operação, no final dos anos 80, o Governo Federal extinguiu o Sinac mediante a descentralização, para os estados, da gestão das CEASAs. Esse processo, além de romper a gestão sistêmica das Centrais de Abastecimento, provocou enorme prejuízo em relação ao acompanhamento das informações sobre a comercialização de alimentos no país. Até então, existia um sistema nacional de acompanhamento de preços e volumes comercializados, que consolidava diariamente todas as informações coletadas pelas Centrais de Abastecimento. Com a descentralização, cada CEASA passou a fazer seu próprio acompanhamento, geralmente enfrentando muitas deficiências devido à falta de infraestrutura de tecnologia de informação.

A CEAGESP e a CEASAMINAS hoje são entidades estatais, regidas pelas Leis nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, e pelo Decreto nº 8.945/2016. Possuem como missão, respectivamente, “Contribuir para o abastecimento agroalimentar da sociedade” e “Promover soluções de abastecimento para o desenvolvimento equilibrado do sistema agroalimentar”. Ambas estão vinculadas ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA desde o início de 2023.

A CEAGESP foi incluída no Plano Nacional de Desestatização – PND há 25 anos, por meio do Decreto nº 2.504, de 26 de fevereiro de 1998. Sua retirada foi solicitada em 2015 pelo Decreto nº 8.417, de 18 de março de 2015, e sua reinserção, em 2019, pelo Decreto nº 10.045, de 04 de outubro de 2019. A CEASAMINAS foi incluída no PND no ano de 2000, por meio do Decreto nº 3.654, de 07 de novembro de 2000.

O PND, regulamentado pelo Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, tem como objetivo reordenar a posição estratégica do Estado na economia. Seus objetivos incluem transferir à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público, reestruturar economicamente o setor público e privado, modernizar a infraestrutura e o parque industrial do país, além de fortalecer o mercado de capitais.

Em 2023, com a publicação do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, essas empresas, juntamente com a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, passaram a ser vinculadas ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Desde então, o MDA tem feito diversas tratativas para retirar essas empresas do programa, considerando essa ação essencial para articular iniciativas de desenvolvimento e fortalecimento da produção de alimentos, sistemas agroalimentares, armazenagem e formação de estoques. Essa vinculação é vista como uma contribuição significativa para a missão de combate à fome e à insegurança alimentar no país.

Em 2024, a Casa Civil recomendou a aprovação do Presidente da República para a exclusão da CEAGESP e da CEASAMINAS do Programa Nacional de Desestatização e a revogação de sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. Essa decisão representa uma vitória significativa para o abastecimento no Brasil.

4. ABRANGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica – ACT abrange ações em todo o território nacional, levando em consideração a atuação da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB. Especificamente, no que tange às Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CEASAMINAS e à Companhia de Entrepótos e Armazéns Gerais de São Paulo – CEAGESP, as ações serão focadas nos estados de Minas Gerais e São Paulo, respectivamente. Destaca-se aqui que tais Centrais de Abastecimento, por serem as maiores do Brasil e por manterem diálogo contínuo com as demais por meio da Associação Brasileira das Centrais de Abastecimento, têm potencial de extensão das ações realizadas no âmbito deste ACT para todo o Brasil.

5. JUSTIFICATIVA

A proposta do Acordo de Cooperação Técnica entre MDA, MGI, BNDES, CEASAMINAS, CEAGESP e CONAB é de grande importância para fortalecer a infraestrutura de abastecimento alimentar no Brasil. Este acordo irá articular e implementar ações de desenvolvimento e fortalecimento da produção de alimentos, sistemas agroalimentares, armazenagem, comercialização e formação de estoques, contribuindo significativamente para a missão de combate à fome e à insegurança alimentar no país.

A inclusão da CEAGESP e da CEASAMINAS no Plano Nacional de Desestatização – PND ao longo dos anos impactou negativamente a gestão e operação dessas entidades. A retirada dessas empresas do PND é essencial para permitir uma gestão mais eficiente e alinhada com as necessidades atuais do país. A CEAGESP e a CEASAMINAS desempenham um papel estratégico no abastecimento e na promoção de soluções de desenvolvimento equilibrado do sistema agroalimentar.

A cooperação entre MDA, MGI, BNDES, CEASAMINAS, CEAGESP e CONAB representa um interesse mútuo em fortalecer a infraestrutura de abastecimento e promover o desenvolvimento do setor. Para o MDA, a retirada das empresas do PND e sua vinculação ao Ministério permitirá uma gestão mais direta e eficiente, facilitando a implementação de políticas públicas de combate à fome. Para o BNDES, a parceria oferece a oportunidade de apoiar projetos estratégicos que impulsionem o desenvolvimento econômico e social. As CEASAS beneficiadas poderão contar com investimentos e melhorias em sua infraestrutura, aumentando sua capacidade de atuação e eficiência. A CONAB, por sua vez, terá um papel fundamental na gestão e distribuição de alimentos, fortalecendo sua missão institucional.

O público-alvo dessa proposta inclui pessoas produtoras rurais e agricultoras familiares que dependem de uma infraestrutura eficiente para a comercialização de seus produtos, pessoas consumidoras em todo o território nacional que se beneficiam de um sistema de abastecimento de alimentos mais robusto e confiável, entidades e organizações da sociedade civil que buscam soluções eficazes para a segurança

alimentar e nutricional, além de governos estaduais e municipais que colaboram com as CEASAS na promoção do desenvolvimento regional e local.

Os resultados esperados com a implementação desta proposta incluem a identificação de ativos imobiliários pertencentes ao MDA e entes vinculados, com um mapeamento concluído e um relatório preliminar elaborado com possíveis modelagens para gestão eficiente dos imóveis. Espera-se a compilação de estudos existentes sobre a infraestrutura de abastecimento, a identificação dos investimentos necessários com base nesses estudos, e a definição de requisitos para novos estudos visando à eficiência da infraestrutura. Além disso, os diagnósticos da cadeia de abastecimento que agora são geridos pelo MDA vão proporcionar o desenvolvimento de parâmetros para avaliar os impactos na cadeia de fornecedores e outros impactos relacionados à cadeia de abastecimento.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

6.1. Objetivo geral: Fortalecer a gestão das empresas vinculadas ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, especificamente CEASAMINAS, CEAGESP e CONAB, para otimizar a gestão de ativos imobiliários, melhorar a infraestrutura de abastecimento e identificar e quantificar os investimentos necessários para alcançar maior eficiência operacional dessas empresas.

6.2. Objetivos Específicos:

6.2.1. Mapear os ativos imobiliários pertencentes ao MDA e às entidades vinculadas.

6.2.2. Elaborar um relatório preliminar com possíveis modelagens para gestão eficiente dos imóveis.

6.2.3. Compilar estudos existentes sobre a infraestrutura de abastecimento.

6.2.4. Identificar os investimentos necessários com base nos estudos compilados.

6.2.5. Definir requisitos para novos estudos visando à eficiência da infraestrutura.

6.2.6. Realizar diagnósticos da cadeia de abastecimento gerida pelo MDA.

6.2.7. Desenvolver parâmetros para avaliar os impactos na cadeia de fornecedores e outros impactos relacionados à cadeia de abastecimento.

6.2.8. Propor melhorias para a cadeia de abastecimento.

6.2.9. Realizar estudos de aprimoramento do desenho institucional, da governança, modelagens de negócios e modernização dos instrumentos de gestão e administração das empresas estatais federais partícipes, a saber CEAGESP, CEASAMINAS E CONAB.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica será alcançado por meio da articulação e cooperação dos partícipes para o cumprimento de suas obrigações comuns e específicas nos termos detalhados nas cláusulas do acordo e neste plano de trabalho.

7.2. Ações específicas serão elaboradas e propostas pelos partícipes, no formato adequado às distintas instituições, considerando as normativas vigentes, a participação social, a disponibilidade orçamentária e o atendimento a normativos internos dos proponentes e demais documentos de governança.

7.3. As ações previstas no ACT, ainda que executadas por apenas um dos partícipes, deverão ser planejadas de maneira conjunta, tendo em vista o cumprimento de diretrizes as quais devem seguir os órgãos envolvidos.

7.4. Após a publicação desse acordo, as partes realizarão reuniões bimestrais para planejamento e organização das ações, sem prejuízo de reuniões extraordinárias convocadas de comum acordo entre os partícipes.

7.5. Por fim, serão desenvolvidas ações com vistas à sistematização das experiências e à avaliação dos resultados auferidos de uma forma geral, o que poderá ser realizado pelos próprios partícipes do Acordo ou

por organização contratada.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA
- 8.2. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI
- 8.3. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
- 8.4. Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CEASAMINAS
- 8.5. Companhia de Entrepósto e Armazéns Gerais de São Paulo – CEAGESP
- 8.6. Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

9. RESULTADOS ESPERADOS

- 9.1. Mapeamento dos ativos imobiliários pertencentes ao MDA e entes vinculados.
- 9.2. Relatório com modelagens para gestão eficiente dos imóveis.
- 9.3. Compilação de estudos sobre a infraestrutura de abastecimento.
- 9.4. Identificação dos investimentos necessários para qualificar a infraestrutura de abastecimento.
- 9.5. Realização de diagnósticos da cadeia de abastecimento gerida pelo MDA.
- 9.6. Proposição de melhorias para a cadeia de abastecimento.
- 9.7. Desenvolvimento de parâmetros para avaliar os impactos na cadeia de fornecedores.
- 9.8. Identificação e avaliação de outros impactos relacionados à cadeia de abastecimento.
- 9.9. Proposição de melhorias no desenho institucional, na governança, nas modelagens de negócios e modernização dos instrumentos de gestão e administração das empresas estatais federais partícipes, a saber CEAGESP, CEASAMINAS e CONAB.

10. PLANO DE AÇÃO

AÇÃO	PRODUTO	ATIVIDADE	RESPONSÁVEIS	PRAZOS
Reunião inicial de trabalho entre as entidades partícipes	- Documento de apresentação das iniciativas e demais informações pertinentes ao processo de execução da parceria.	- Desenvolver a estratégia, etapas e identificar as ações previstas para a definição do Plano de Ação.	MDA, MGI, BNDES, CEAGESP, CEASAMINAS, CONAB	A partir da publicação do ACT

Mapeamento de Ativos Imobiliários	<ul style="list-style-type: none"> - Relatório dos dados levantados - Desenvolver modelagens de gestão eficiente dos imóveis, considerando melhores práticas de mercado e inovações tecnológicas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar levantamento detalhado dos ativos imobiliários pertencentes ao MDA e entidades vinculadas. - Utilizar ferramentas de geoprocessamento para a localização e caracterização dos ativos. 	MDA, MGI, CEAGESP, CEASAMINAS, CONAB	2024-2025
Compilação de Estudos sobre Infraestrutura	<ul style="list-style-type: none"> - Identificar investimentos prioritários para qualificar a infraestrutura de abastecimento. - Definir requisitos técnicos e financeiros para novos estudos e intervenções necessárias. 	<ul style="list-style-type: none"> - Revisar e compilar estudos já existentes sobre a infraestrutura de abastecimento das empresas. - Identificar lacunas e áreas que necessitam de atualização ou novos estudos. 	BNDES	2024-2026
Diagnósticos da Cadeia de Abastecimento	<ul style="list-style-type: none"> - Criar indicadores e parâmetros para avaliar os impactos na cadeia de fornecedores e outros aspectos relacionados à cadeia de abastecimento. - Propor melhorias para a cadeia de abastecimento. - Implementar ações corretivas e ajustes necessários para otimizar a eficiência e a sustentabilidade do sistema. 	<ul style="list-style-type: none"> - Conduzir diagnósticos abrangentes da cadeia de abastecimento gerida pelo MDA. - Avaliar a eficiência operacional, identificar gargalos e propor soluções para a melhoria da cadeia. - Monitorar e avaliar continuamente os impactos das ações implementadas 	BNDES	2024-2027
Aferição de resultados.	<ul style="list-style-type: none"> - Relatório conjunto de avaliação dos resultados 	<ul style="list-style-type: none"> - Elaborar relatório conjunto de execução das atividades relativas à parceria. 	MDA, MGI, BNDES, CEAGESP, CEASAMINAS, CONAB	Até o termo final do Acordo de Cooperação

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PARA ADMINISTRADORES, EMPREGADOS [incluir quando houver pessoa de direito público: ou servidores], COLABORADORES E PREPOSTOS, A QUALQUER TÍTULO, DO BNDES OU DO XXX, QUE ACESSARÃO INFORMAÇÕES SIGILOSAS OBTIDAS OU FORNECIDAS NO ÂMBITO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE O BNDES E O XXX EM XX.XX.20XX.

, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, compromete-se, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES e do XXXX**, que celebraram o Acordo de Cooperação nº xxxxxx, em xx.xx.20xx, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do **ACORDO**, estabelece contato com informações privadas do **XXXX e do BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio ou ainda outro sigilo legal. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, do **XXXX e do BNDES**, sem a expressa e escrita autorização dos representantes do **XXXX e do BNDES**.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do **ACORDO** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I - listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso no âmbito do **ACORDO**;

II - documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

III - metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelo **XXXX e pelo BNDES** ou por terceiros para essas pessoas jurídicas;

IV - valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

V - documentos e informações utilizados na execução dos trabalhos do **ACORDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelos representantes do **BNDES** e do **XXXX**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do **XXXX** e do **BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do **ACORDO**, para imediata devolução ao **XXXX** e ao **BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destes, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a estes relacionada, dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação, sigilosa ou confidencial, e dados pessoais a que teve acesso no âmbito dos trabalhos do **ACORDO**.

Parágrafo único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente ao **BNDES** e ao **XXXX** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a tratar os dados pessoais que tiver acesso em razão do **ACORDO** unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), ambas do **BNDES** e a **XXXX** [incluir a norma do Partícipe, se houver] XXXXX do **XXXX**, bem como o seguinte:

I - Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.

a) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

II - O **RESPONSÁVEL** deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI e na **XXXX** [incluir a norma do Partícipe, se houver] XXXXX, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA OITAVA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação dos trabalhos objeto do **ACORDO** e abrangem as informações presentes e futuras.



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 17/12/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL FERRAZ AIDAR, Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hideraldo Henrique Silva, Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Lourenço Pechtoll, Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Henrique Barbosa Filho, Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO EDEGAR PRETTO, Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47049893** e o código CRC **AD7D9A2E**.